

## RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI  
202500005029071

Trata-se de procedimento visando contratação de **Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE (SICREDI)** através da modalidade **Inexigibilidade**, do tipo Menor Preço por Item, com valor total estimado em **R\$ 262.620,00 R\$ Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Vinte Reais**, por um período de 60 meses.

Após análise dos autos, observou-se a necessidade de realização da(s) diligência(s) citada(s) a seguir:

a) revisar a portaria de designação das funções essenciais para garantir a designação de agentes com atribuições específicas de gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, conforme parágrafo 2.27 deste parecer;

2.27. Em adendo, acresce mencionar indicativo da Procuradoria-Geral do Estado quanto à adequada designação dos gestores e fiscais do contrato, em atenção ao art. 20 do Decreto estadual nº 10.206, de que **devem ser constituídos agentes com atribuições específicas de gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial**. As funções da Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC podem ser cumuladas pelo mesmo agente nos casos em que o órgão ou a entidade não possuir quadro de pessoal suficiente ou apto ou quando a autoridade designante assim entender, conforme justificativa pertinente que deverá constar dos autos - o que deverá ser observado *in casu*.

c) promover a estruturação de mapa de riscos da contratação ou apresentar as justificativas pertinentes, na esteira do parágrafo 2.37;

2.37. Todavia, importante destacar a **imprescindibilidade de estruturação de mapa de riscos da contratação (gerenciamento de riscos), mesmo na versão simplificada do ETP**, o qual, além de conter o levantamento e a análise interna dos riscos potenciais e das medidas mitigadoras, deve contemplar deliberação conclusiva sobre a conveniência de promover alocação de riscos e medidas à contratada por meio da instauração de uma matriz de riscos, com fito de indicar os reflexos desses apontamentos sobre o edital e o instrumento contratual, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 (arts. 22 e 103), **o ônus da justificativa pelo não atendimento ou para a dispensa de elaboração, caso assim o entenda, recai inteiramente no agente público responsável, dependente de aprovação pela autoridade competente**. A exigência e o regulamento estadual sobre a matéria residem no [Decreto estadual nº 10.207/2023](#), sobretudo pelo art. 17.

Isto posto, encaminhem-se os autos à **Gerência de Controle da Arrecadação - GEAR** para prosseguimento.

MARIANA COELHO MARQUES